



AVISO n.º POCH-I2-2022-01

Concurso para apresentação de candidaturas

Skills 4 Pós- COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior

Programa Operacional Capital Humano

Revisto em 06-04-2022

Capa e Ponto 11 – Período para a receção de candidaturas

Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
Prioridade de Investimento	10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	N.º de atividades concluídas na operação	
Indicador de Resultado	Taxa de realização das atividades planeadas na operação	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	1.2	CRII - Ensino Superior (ofertas, igualdade e qualidade)/Skills 4 Pós- COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior
Período de Candidatura	Data de abertura	1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	29 de abril de 2022, até às 18 horas



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	3
3. BENEFICIÁRIOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	4
6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO	4
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO.....	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
ANEXO I - Critérios de seleção.....	13
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	15
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	17





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos números 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada - do PO CH e especificamente na tipologia de operação I.2 - Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior. A tipologia I.2 permite apoiar as ações inovadoras de ensino e aprendizagem nas Instituições do Ensino Superior (IES), para habilitar docentes e discentes deste nível de ensino promovendo a sua melhor preparação para dar resposta aos desafios que resultam da situação gerada pela pandemia Covid 19, na presente fase e após a mesma estar ultrapassada.

Em particular, o presente apoio enquadra-se no programa “Skills 4 pós-Covid - Competências para o Futuro” e nos termos do projeto “Labour Market Relevance and Outcomes – LMRO”, em curso pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia, no qual Portugal colabora com um conjunto de equipas de outros três países europeus (Áustria, Eslovénia e Hungria) e que deverá servir de referência para a preparação dos programas e ações integradas nas candidaturas a apresentar. Este programa desenvolvido pela OCDE pretende dar conta de boas práticas e projetos inovadores que o ensino superior potencia para dotar os estudantes de competências que lhes permitam responder aos desafios socioeconómicos atuais ou a choques exógenos tais como a pandemia de Covid-19¹.

O objetivo das operações a apoiar passa por estimular práticas inovadoras de ensino e aprendizagem valorizadoras dos projetos educativos, adaptadas a um sistema de ensino misto e diferenciado, apostando na diversificação das metodologias pedagógicas e instrumentos tecnológicos, em particular as metodologias ativas, alargando e aprofundando formas de aprender e ensinar baseadas em projeto, intensificando formas de autoaprendizagem e trabalho em equipa, sempre de forma inclusiva e não discriminatória, adaptando as horas de contato com estudantes, reconfigurando, dentro dos limites legais, as cargas letivas. Atualmente, no âmbito das IES são pilares centrais da sua atuação o ensino de qualidade, uma estreita ligação às empresas, a internacionalização, o reforço do seu posicionamento ao nível da investigação e da transferência de conhecimento, promovendo o desenvolvimento contínuo dos seus colaboradores e estudantes e o incremento de uma cultura organizacional de avaliação interna

¹ Para mais informação sobre este projeto, consultar <https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/projeto-labour-market-and-relevance-outcomes>.



permanente, a par com um contributo efetivo para o desenvolvimento da região e do país, num novo paradigma pós-pandemia partilhado de forma global, devendo os projetos a aprovar no âmbito deste apoio reforçar as iniciativas aprovadas e em curso no âmbito das medidas PRR Impulso Adultos e Impulso Jovens STEAM, garantindo a articulação e exploração de sinergias entre iniciativas e, em simultâneo, assegurar as disposições necessárias a evitar o duplo financiamento proveniente dos diferentes instrumentos de financiamento.

No sentido de adaptar o ensino superior a um elevado nível de exigência qualitativa, neste novo paradigma, nos aspetos humanístico, cultural, científico, artístico, tecnológico e profissional, importa preparar, simultaneamente, os seus estudantes para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso, promovendo um ensino assente em competências de resolução de problemas, de trabalho cooperativo e de liderança. Neste novo contexto global, o compromisso com o comportamento ético e com o respeito pelos outros e pela sociedade, torna-se essencial para conquistar um contexto de futuro, em mudança, e resilientes, de forma a aumentar a capacidade de resposta a situações imprevistas e inesperadas como a que vivemos no âmbito da pandemia COVID-19.

O trabalho em rede entre instituições do ensino superior, via parcerias institucionais viradas para ação e projeto, reconfigurando os atores e a transmissão de conhecimento num novo ensino superior preparado para habitar e suceder neste novo paradigma pós-pandemia, materializam o objeto esperado deste concurso, numa lógica orientada para resultados. Assim, nos termos enunciados as operações a apoiar deverão intervir sobre as metodologias e práticas de ensino, considerando o exposto anteriormente, por forma a adaptar os atores e instituições do ensino superior ao novo paradigma vigente, pós-Covid.

Por fim, as operações a promover e financiar através do presente apoio deverão ainda contribuir para o desenvolvimento de carreiras docente e de investigação no ensino superior, estimulando a abertura, mobilidade, rejuvenescimento e diversificação de carreiras dos corpos docente e de investigação, em articulação com o tecido produtivo e a Administração Pública, nos termos definidos na Estratégia Portugal 2030, e mais especificamente, no Contrato de Legislatura entre o Governo e as Instituições de Ensino Superior Públicas para o período 2020-23.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada “Skills 4 pós-COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior”.

3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea f) do artigo 23.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis as Instituições do ensino superior que realizam formação nas regiões menos desenvolvidas do Continente, sendo que só podem candidatar-se Instituições de Ensino Superior promotoras ou copromotoras de candidaturas selecionadas e aprovadas no âmbito das medidas PRR Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, de acordo com a lista publicada pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) e disponível [aqui](#).





4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os docentes e estudantes do ensino superior nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*, em particular do seu anexo D, sendo considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que os beneficiarão indiretamente.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **21.000.000€** (vinte e um milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro ou Alentejo).

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos da subalínea iii), da alínea e) do artigo 20.º RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 24.º do RECH. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova em anexo o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril,



n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro,.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis as operações previstas alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada “Skills 4 pós -COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior”, aprovada pela Comissão Europeia, em particular e nos termos enunciados no ponto n.º 1 e n.º 2 do presente Aviso as ações que apoiem o desenvolvimento de projetos centrados na melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, em específico, transferência de conhecimento e empregabilidade.

Só serão aceites candidaturas com montante elegível de FSE acima de 250.000€ (Duzentos e cinquenta mil euros). O montante máximo elegível de FSE por candidatura varia consoante a dimensão da IES promotora, aferido pelo número de alunos inscritos em 2020/21, incluindo mobilidade internacional, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC, sendo considerados os seguintes escalões:

Acima de 15 mil inscritos	1.250.000€
Entre 5 mil e 14.999 inscritos	800.000€
Entre 2 mil e 4.999 inscritos	500.000€
Até 1.999 inscritos	350.000€

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações são as previstas na alínea f), do artigo 25.º do RECH (com exceção daquelas elencadas na subalínea v) do mesmo artigo, dado que não se trata de operações formativas), sendo desse modo elegíveis apenas o seguinte tipo de despesas:

- Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação;
- Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- Encargos com a produção de referenciais de formação;



- Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- Encargos com a realização visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, consumíveis, etc.).

Os valores relativos a eventuais receitas, que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, serão deduzidos, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem terminar até **30 de julho de 2023**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18h00 do dia 29 de abril de 2022**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade candidata, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020. Recomenda-se que os candidatos evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer da Dges, sob proposta do um painel de alto nível independente, atendendo às competências deste organismo na seleção e acompanhamento das candidaturas às medidas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos e à intenção de explorar as sinergias resultantes entre os dois instrumentos, que apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch. Neste particular, caberá à Dges a apreciação dos critérios de seleção 1 e 6 descritos na respetiva grelha de análise.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do Poch no prazo de 60 dias úteis após a data de submissão da candidatura, até ao limite da dotação orçamental deste aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma do anexo III.



O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - Memória descritiva relativa à justificação do orçamento, nomeadamente a estimativa de recursos humanos a alocar à operação (n.º, horas e valor);
 - Descritivo que enquadre e detalhe as atividades a desenvolver no âmbito da melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, em específico a transferência de conhecimento e empregabilidade para efeitos de apreciação do referido no ponto 9.2;
 - Lista de Parcerias/Protocolos de colaboração com entidades empregadoras públicas e privadas;
 - Identificação e articulação, se aplicável, das iniciativas aprovadas e em curso no âmbito das medidas PRR Impulso Adultos e Impulso Jovens STEAM
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e;
- d) Na linha designada “Outros documento” anexar a Lista de todos os contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de identificação e validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (139 000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 214 000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima semestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2. O compromisso a assumir por operação é o descrito no quadro seguinte:

REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	>= 70% (2)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura.

(3) Metodologia de cálculo: $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.

16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:



- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado seja inferior a 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, aplicando essa penalização em função destes limites;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- iv) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do parecer por parte da DGES previsto no n.º 13 do presente aviso.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).



19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do POCH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora do AAC.
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do Guia do Beneficiário do POCH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020, os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo n.º 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 06 de abril de 2022

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

ANEXO I - Critérios de seleção

Programa Operacional Capital Humano

Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
Prioridade de Investimento	10.ii	10ii - Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	1.2	Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior com vista a apoiar projetos inovadores de ensino e aprendizagem desenvolvidos por Instituições do Ensino Superior.	Instituições de Ensino Superior

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
2. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
3. Grau de eficiência da gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
4. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e outros recursos, nomeadamente a experiência da equipa do projeto	B
5. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores.	C
6. Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional, nomeadamente com a os objetivos definidos na iniciativa <i>Skills 4 Pós Covid</i>	D
7. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação.	E

CATEGORIAS: **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Skills 4 Pós- COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior.

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

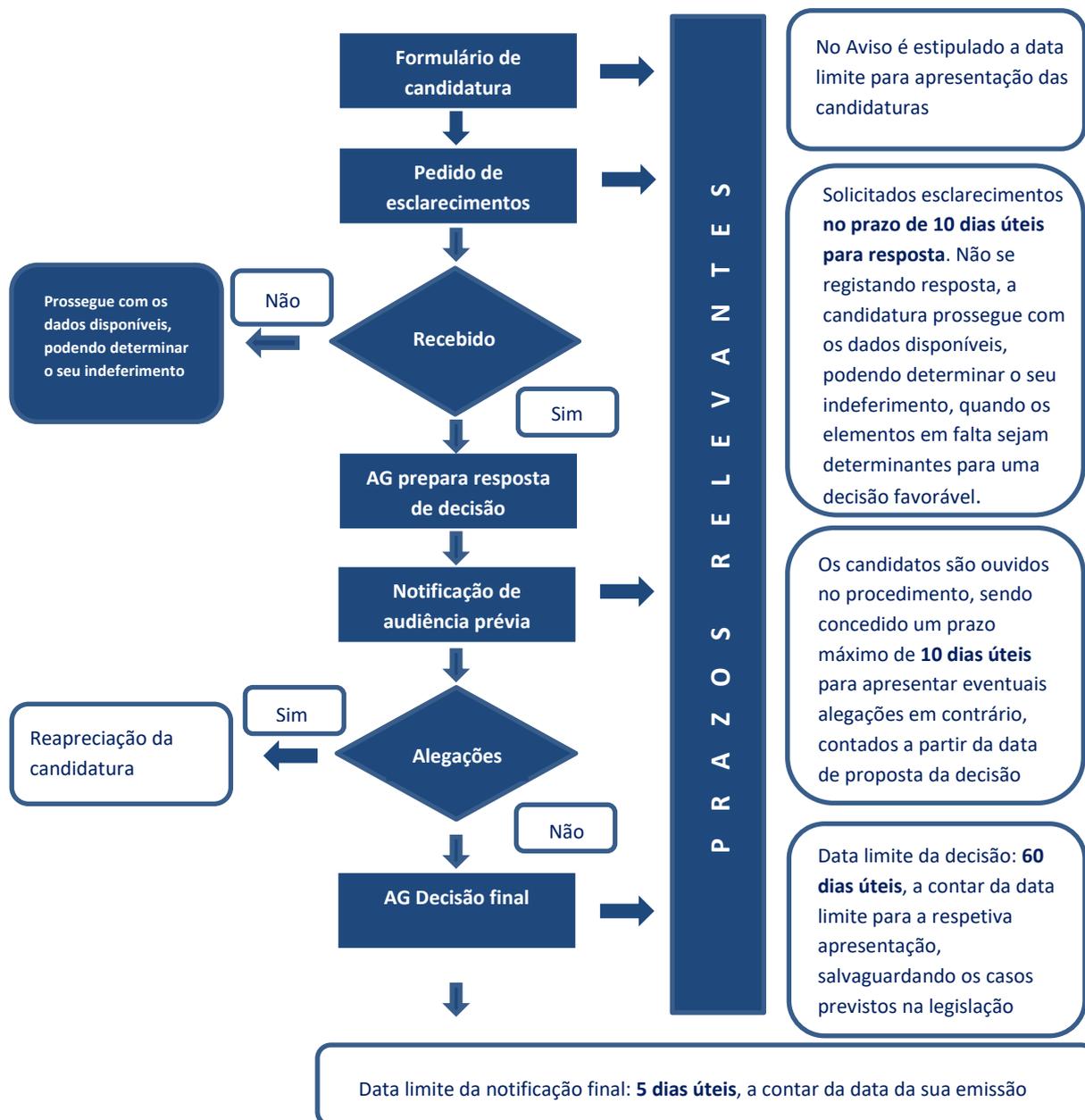
NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20
	Mérito científico, académico e técnico do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados designadamente o nível, estratégia e capacidade de inovação curricular e a adoção de formas ativas de ensino/aprendizagem	
	Nível de mérito da operação (tendo em conta os itens definidos na nota metodológica)	
	Elevado: cumpre todos os requisitos	20
	Bom: cumpre quatro ou cinco dos requisitos	15
	Médio: cumpre dois ou três requisitos	10
	Baixo: cumpre menos de dois requisitos	3
2	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	20
	Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	
	Elevado: está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação	20
	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	15
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação	10
	Baixo: não estão previstos mecanismos de monitorização e avaliação da operação	3
3	Grau de eficiência administrativo-financeira da instituição/entidade candidata	10
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela média da taxa de execução financeira das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo Poch nos últimos 3 anos	
	Elevado: >=90%	10
	Bom: >= 85% e < 90%	8
	Médio: >=80% e < 85%	5
	Baixo: < 80%	3

4	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e outros recursos, nomeadamente a experiência da equipa do projeto.</p>	10
	<p>Condições de acolhimento na IES, aferido via adequação dos recursos humanos afetos à operação</p> <p>Elevado: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em em gestão de projetos de transferência de conhecimento e promoção da empregabilidade</p>	10
	<p>Bom: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em em gestão de projetos de transferência de conhecimento e promoção da empregabilidade</p>	8
	<p>Médio: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em em gestão de projetos de transferência de conhecimento e promoção da empregabilidade</p>	5
	<p>Baixo: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em em gestão de projetos de transferência de conhecimento e promoção da empregabilidade</p>	3
5	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores.</p>	15
	<p>Qualidade das parcerias</p> <p>Elevado: Todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, bem como um contributo relevante previsto para a sua implementação</p>	15
	<p>Bom: Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, mas o contributo para a sua implementação é sempre relevante</p>	12
	<p>Médio: Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto e o contributo previsto para a sua implementação não é sempre relevante</p>	8
	<p>Baixo: As entidades parceiras não apresentam claramente historial relevante na área de implementação do projeto, nem em regra um contributo relevante para a implementação da operação</p>	5
6	<p>Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional, nomeadamente com a os objetivos definidos na iniciativa Skills 4 Pós Covid.</p>	15
	<p>Alinhamento com a Iniciativa Skills 4 pós Covid, incluindo com os objetivos definidos no âmbito do Projeto LMRO</p> <p>Elevado: A operação contribuiu para todas as questões elencadas no quadro 2</p>	15
	<p>Bom: A operação contribuiu para 4 ou 5 questões elencadas no quadro 2</p>	12
	<p>Médio: A operação contribuiu para 2 ou 3 questões elencadas no quadro 2</p>	8
	<p>Baixo: A operação contribuiu para menos de 2 questões elencadas no quadro 2 ou não responde</p>	5
7	<p>Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação</p>	10
	<p>Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades</p> <p>Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist</p>	10
	<p>Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist</p>	8
	<p>Médio: Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist</p>	5
	<p>Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist</p>	3
TOTAL		100

Nota: Os itens referidos no critério 1 e a checklist referida no critério 7 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.